

PROJETO DE LEI N. 15 /2008

Aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Acre
pela sua deputada
Idalina Onofre
Assinatura de Idalina Onofre

"Obriga os Hospitais Públicos e Privados, com atendimento de urgência, informar sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre)".

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados localizados no Estado do Acre, que possuam atendimento de emergência, ficam obrigados a fixar cartaz com informações sobre o seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).

Art. 2º O cartaz deverá conter as seguintes informações:

I. Quem tem direito de receber o seguro: beneficiários e vítimas de acidentes de trânsito, seja o motorista, o carona ou o pedestre.

II. O prazo para requerer o pedido de indenização DPVAT é de três anos, a contar da data do acidente.

III. Os valores do seguro obrigatório:

- a) por causa morte;
- b) por causar invalidez permanente;
- c) por resultar somente em despesas médicas e hospitalares com reembolso;

IV. O endereço de funcionamento do Núcleo DPVAT, do edifício-sede do DETRAN/AC, com os telefones para informações.

Art. 3º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil acesso, nos setores de emergência dos hospitais.



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessárias para o fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

14 de maio de 2008.

Deputada Idalina Onofre

PPS



Justificativa

A maioria das vítimas de acidentes com veículos terrestres desconhece seus direitos, principalmente em relação ao DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), sendo baixo o número de seguros pagos, já que poucos o requisitam as seguradoras conveniadas.

O próprio nome do Seguro Dpvat é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o Dpvat é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres). Não se enquadram trens, barcos, bicicletas e aeronaves. É por isso que acidentes envolvendo esses veículos não são indenizados pelo Seguro Dpvat.

A mesma definição menciona que o Seguro Dpvat cobre danos pessoais, o que significa que não há cobertura para danos materiais, como roubo, colisão ou incêndio do veículo. Outro dado importante é que o Seguro Dpvat é obrigatório porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei (Lei 6.194/74) determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Dpvat. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Portanto tem o presente projeto de lei a finalidade divulgar o máximo possível este seguro, visando ajudar os beneficiários e vítimas de acidente de trânsito do nosso Estado – seja o motorista, o carona ou o pedestre -, ou ainda qualquer pessoa que tenha custeado despesas médico-hospitalares próprias ou de terceiros, a garantir o seu direito: receber o valor do seguro obrigatório, ou seja, a indenização por morte ou invalidez permanente ou o reembolso médico-hospitalar desses casos. Por entender ser de grande relevância, espero a aprovação do projeto por parte dos meus nobres colegas.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"
14 de maio de 2008.

Deputada Idalina Onofre
PPS